

LEI Nº 23.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Riacho dos Machados – Afarma –, com sede no Município de Riacho dos Machados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Riacho dos Machados – Afarma –, com sede no Município de Riacho dos Machados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro / Grilo, com sede no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro / Grilo, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação da Rua para o Futuro, com sede no Município de Itabira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Rua para o Futuro, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Heitor Horácio Dornelas, com sede no Município de Rio Espera.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Heitor Horácio Dornelas, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Organização Social Vida Plena, com sede no Município de Uberlândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Social Vida Plena, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região, com sede no Município de Mathias Lobato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região, com sede no Município de Mathias Lobato.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a criação, implementação, fomento e monitoramento do Projeto de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam –, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, tendo como objeto a promoção do desenvolvimento cultural, econômico, social, artístico, formativo, crítico-reflexivo, tecnológico e científico da atividade cinematográfica e audiovisual do Estado.

Parágrafo único – O Prodam integra as ações da política de fomento ao audiovisual no Estado, a que se refere a Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º – O Prodam possui as seguintes finalidades:

I – desenvolver, facilitar, implementar e monitorar políticas públicas para o desenvolvimento cultural, econômico, social, artístico, formativo, crítico-reflexivo, tecnológico e científico do setor audiovisual;

II – estimular a produção audiovisual independente, em todas as regiões de desenvolvimento do Estado;

III – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva do setor audiovisual;

IV – promover a interação da produção do audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus agentes econômicos e pela União;

V – estimular a interação da produção independente com os setores da cadeia produtiva do audiovisual, passando pela criação, produção, finalização, exibição, difusão, preservação, crítica e conservação de obras audiovisuais, bem como os setores de formação, pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias e do patrimônio audiovisual em qualquer formato;

VI – promover e incentivar a paridade de gênero e etnia, bem como a inclusão das diferenças na produção audiovisual do Estado;

VII – estimular e promover o fomento da produção audiovisual popular, cinema e vídeo da periferia;

VIII – estimular e promover o fomento da produção audiovisual de grupos indígenas do Estado.

Art. 3º – As atividades desenvolvidas, criadas, coordenadas e monitoradas pelo Prodam serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – transparência nos processos de seleção dos produtos incentivados, a ser efetivada por meio de editais públicos com critérios objetivos e tratamento isonômico aos proponentes e participantes credenciados, de acordo com as normas especificadas em cada edital;

III – inovação e experimentação por meio de pesquisa de linguagem;

IV – respeito e estímulo à diversidade cultural, refletindo a paridade, igualdade e identidade de gênero e orientação sexual, raça e etnia;

V – respeito à pluralidade de culturas, reconhecimento e inclusão das diferentes identidades culturais.

Art. 4º – O Prodam será coordenado por um secretário executivo, que deverá coordenar, supervisionar e avaliar a sua operacionalização, atuando como agente interlocutor entre o Prodam e os demais órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal, bem como junto à iniciativa privada, visando a novos investimentos e a sua potencialização.

Parágrafo único – O secretário executivo do Prodam será nomeado por ato do Secretário de Estado de Cultura.

Art. 5º – Cabe ao secretário executivo do Prodam as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Prodam junto ao Conselho Diretor e Comitê Gestor do Audiovisual de Minas Gerais;

II – realizar o levantamento das necessidades e direcionamentos apontados pelo Comitê Gestor, em consonância com as políticas públicas estaduais;

III – estabelecer, supervisionar e monitorar o calendário de atividades do Prodam;